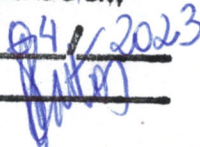


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 177, DE 05 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO EM

19 / 04 / 2023  


*Altera disposições e acresce os arts. 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus:

*I - Ao décimo terceiro salário;*

*II - Ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional;*

*III - Adicional pelo exercício em atividades insalubres ou perigosas;*

*IV - Adicional de plantonista;*

*V - Adicional noturno;*

*VI - Adicional pela realização de horas extras.*

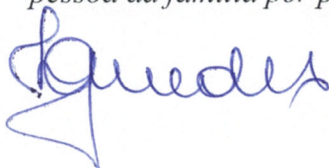
*VII - Gratificação por regência em sala de aula;*

*VIII - Gratificação pelo exercício em escola situada na zona rural.*

**Parágrafo único.** Os direitos previstos neste artigo serão pagos ao pessoal contratado nas mesmas condições e hipóteses de pagamentos asseguradas aos servidores efetivos, devendo haver menção expressa destes nos contratos a serem celebrados.

**Art. 7º (...)**

*X - afastamento por motivo de doença ou por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 15 dias consecutivos ou alternados.*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 6º-A à Lei Complementar Municipal nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

*I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

*II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*

*III - em caso de rescisão contratual, ser novamente contratado antes de decorrido prazo correspondente à metade do tempo do contrato, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 5º desta Lei.*

**Art. 6º-A** Fica assegurado ao servidor contratado nos termos desta lei a fruição dos seguintes afastamentos e licenças:

*I - Licença por motivo de doença, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*II - Licença por motivo de doença em pessoa da família, até o máximo de 15 (quinze) dias por ano de contrato;*

*III - Casamento 08 (oito) dias consecutivos;*

*IV - Falecimento de cônjuge ou companheiro, irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, 08 (oito) dias consecutivos;*

*V - Falecimento de sogro, sogra, genro ou nora, 03 (três) dias consecutivos;*

*VI - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;*

*VII - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato.*

*§ 1º A licença prevista no inciso II deste artigo será concedida ao contratado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, sogro, sogra, enteado ou dependente que viva as suas expensas, mediante comprovação por perícia médica e social, somente podendo ser deferida se a assistência direta do contratado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função ou mediante compensação de horário.*

*§ 2º Caso o contratado apresente atestado médico com pedido de licença superior àquele previsto nos incisos I e II, terá seu contrato rescindido na forma do Art. 7º da presente Lei Complementar.*


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/98

Nome: \_\_\_\_\_

Assessor Legislativo

CPF 072.330.326-20

Assessor Legislativo

Ituiutaba, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha cópia da Lei Complementar n.º 177.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei Complementar n.º 177/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.326/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 193/2023, de 05 de abril de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -